



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº. 866/2021/SIGMA/SUPEL/RO

Objeto: Registro de Preço para futura Aquisição de material de consumo (CPRE, ENDOSCOPIA(DILATAÇÕES ESOFÁGICAS E ESTENOSES - CRIANÇAS RECEM NASCIDAS E COLOCAÇÃO DE SONDAS GASTROSTOMIAS ENDOSCÓPICAS), para atender as necessidades do Setor de Centro Cirúrgico deste Hospital de Base Ary Pinheiro, pelo período de 12 (doze) meses.

Processo administrativo: 0049.125252/2021-27

1. **ADMISSIBILIDADE/TEMPESTIVIDADE**

As empresas interessadas em participar do certame, devidamente qualificadas nos autos, inconformadas com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 866/2021/SIGMA/SUPEL/RO, apresentaram impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail da equipe de licitações sigma.supel@gmail.com, no dia 02.05.2022.

Conforme o disposto no item 3 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº.26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, logo as as impugnações são devidamente tempestivas.

2. **DAS IMPUGNAÇÕES**

Em apertada síntese as impugnantes requerem alteração no critério de julgamento do certame de lote para itens sob os argumentos de ampliação de competitividade..

3. **DA ANÁLISE E RESPOSTA**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira condutora do certame procede à análise e manifestação acerca das impugnações interpostas das empresas interessadas no certame epigrafado.

Inicialmente cabe mencionar que nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de Junho de 2021, e ainda, da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente para a modalidade Pregão o instrumento convocatório foi submetido à análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, o que insta asseverar que todas as regras dispostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no Termo de Referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira

encaminhou missivas à Unidade requisitante para análise e resposta, que se manifestou **ratificando** o critério de julgamento por Lote pelos mesmos motivos justificados no Termo de Referência:

4.1. Do critério de julgamento por Lote

Considerando a natureza e características dos itens, isto é, em virtude da homogeneidade que aguardam entre si, e, considerando-se que possam ser fornecidos por um mesmo fornecedor, concretizando, assim, os princípios da competitividade e igualdade.

Justifica-se o critério de julgamento - por lote, em virtude de que a fragmentação em itens acarretará a perda do conjunto e perda da economia de escala; e/ou redundar em prejuízo à celeridade da licitação; e/ou ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica.

Desta feita, no uso da discricionariedade da Administração, mantém-se o critério de julgamento por Lote, permanecendo inalterado o instrumento convocatório.

Nova data definida para abertura do certame para o dia **01/06/2022 as 10h00** (horário de Brasília).

Porto Velho, data e hora do sistema.

NILSEIA KETES COSTA

Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 13/05/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028723304** e o código CRC **5803CF70**.